



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 465/2005- PE

DE 15 DE JUNHO DE 2005.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 17 DE JUNHO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 452, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o parágrafo único:

“Art. 5º Para atendimento das finalidades constantes do artigo 1º, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, repassará mensalmente, diretamente no contracheque, até o 5º (quinto) dia, a importância líquida e certa de R\$110,00 (cento e dez reais), a título de AVM, a cada professor que atenda as condições do artigo 2º desta Lei.”


Parágrafo Único.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


LUZINÊA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão